

LEI Nº 11.224, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a ementa e os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 17, 18 e 19 e revoga os arts. 10 a 16 da Lei nº 9.782, de 6 de julho de 2005, alterando a denominação da Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social – SEACIS – para Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social – Smacis – e a expressão “pessoa portadora de deficiência” para “pessoa com deficiência”, criando 1 (uma) função gratificada de Assistente Técnico, 1 (uma) de Auxiliar Técnico e 1 (uma) de Gerente A, bem como 1 (uma) função gratificada ou cargo em comissão de Gestor B, 1 (uma) de Gestor C, 1 (uma) de Chefe de Unidade, 1 (uma) de Assistente, 2 (duas) de Chefe de Equipe e 7 (sete) de Responsável por Atividades II, na estrutura organizacional dessa Secretaria e excluindo subordinação da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) a essa Secretaria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 9.782, de 6 de julho de 2005, conforme segue:

“Cria a Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social – Smacis – no âmbito da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, extingue o Gabinete de Acessibilidade e Inclusão Social – Gacis –, altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.723, de 27 de janeiro de 2005, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica alterado art. 1º da Lei nº 9.782, de 2005, conforme segue:

“Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social – Smacis – no âmbito da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre.” (NR)

Art. 3º Fica alterado art. 2º da Lei nº 9.782, de 2005, conforme segue:

“Art. 2º A Smacis, vinculada diretamente ao prefeito, é o órgão central do planejamento, da coordenação e do controle das políticas públicas municipais voltadas para a inclusão social das pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 9.782, de 2005, conforme segue:

“Art. 3º A Smacis tem como finalidades:

I – formular a política municipal de inclusão social das pessoas com deficiência;

II – acompanhar, avaliar e fomentar planos, projetos e programas voltados ao desenvolvimento social e educacional e ao lazer das pessoas com deficiência;

III – planejar e colaborar com as demais secretarias e os órgãos do Município de Porto Alegre na implementação de políticas voltadas às pessoas com deficiência;

IV – desenvolver estudos e pesquisas sobre as pessoas com deficiência;

V – promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, periodicamente, com o objetivo de discutir a política de inclusão social das pessoas com deficiência e outros assuntos de interesse desse segmento, em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

VI – estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vista a promover projetos de interesse das pessoas com deficiência;

VII – fortalecer e apoiar as ações voltadas aos movimentos associativos das pessoas com deficiência;

VIII – garantir a participação das pessoas com deficiência na elaboração das políticas públicas;

IX – planejar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos e aos deveres das pessoas com deficiência;

X – reconhecer e valorizar as pessoas com deficiência como criadoras de cultura, apoiando o desenvolvimento de suas habilidades e capacidades de criação e expressão crítica;

XI – incentivar o desenvolvimento de programas municipais voltados às pessoas com deficiência, visando ao desenvolvimento pessoal e social que lhes permita inserir-se na vida social, por meio de atividades econômicas, culturais e de lazer;

XII – estimular políticas destinadas a eliminar o preconceito que dificulta a integração social das pessoas com deficiência; e

XIII – propor a adoção de legislação específica, que discipline a reserva de mercado de trabalho em favor das pessoas com deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 9.782, de 2005, conforme segue:

“Art. 4º Fica criado, na Smacis, o cargo de Secretário Municipal de Acessibilidade e Inclusão Social.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 9.782, de 2005, conforme segue:

“Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão e as funções gratificadas que seguem, a serem lotados na estrutura organizacional da Smacis, que passam a integrar a letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores:

Quantidade	Denominação Básica	Código
2	Assistente	2.1.1.5
1	Assistente	2.1.2.5
1	Assistente Técnico	2.1.1.6
3	Auxiliar Técnico	2.1.1.3
2	Chefe de Equipe	1.1.2.5

1	Chefe de Unidade	1.1.2.6
1	Gerente I	1.1.2.5
1	Gerente I	1.1.3.5
1	Gerente A	1.1.1.3
2	Gestor B	1.1.2.7
2	Gestor C	1.1.2.6
7	Responsável por Atividades II	1.1.2.4
2	Oficial de Gabinete	2.1.2.4

”(NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 17 da Lei nº 9.782, de 2005, conforme segue:

“Art. 17. A estrutura organizacional da Smacis será definida por meio de decreto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Lei.” (NR)

Art. 8º Fica alterado o art. 18 da Lei nº 9.782, de 2005, conforme segue:

“Art. 18. Fica autorizada a Smacis a utilizar funcionários cedidos das secretarias, das autarquias e da fundação do Município de Porto Alegre para o atendimento de suas finalidades.” (NR)

Art. 9º Fica alterado o art. 19 da Lei nº 9.782, de 2005, conforme segue:

“Art. 19. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando os recursos orçamentários atualmente destinados ao Gacis, do GP, extinto no art. 9º desta Lei, bem como a abrir créditos adicionais necessários ao funcionamento da Smacis.” (NR)

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Serão regulamentadas, por meio de decreto:

I – a lotação dos cargos em comissão e das funções gratificadas criados nesta Lei e incluídos no art. 5º da Lei nº 9.782, de 2005; e

II – a alteração estrutural da Smacis decorrente desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os arts. 10 a 16 da Lei nº 9.782, de 6 de julho de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de fevereiro de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Aracy Maria da Silva Lêdo,
Secretária Municipal de Acessibilidade e
Inclusão Social, em exercício.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.